



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 42, DE 18 DE MAIO DE 2026**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, que estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo poder público – serviço de táxi.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a legislação municipal que regulamenta o serviço de táxi no Município de Votuporanga, especialmente no que se refere à transferência das autorizações, adequando-a às disposições da Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

A referida legislação federal trouxe avanços importantes ao disciplinar de forma mais clara e objetiva a possibilidade de cessão da outorga, garantindo maior segurança jurídica aos autorizatários e ao Poder Público. Entre as principais inovações, destaca-se o reconhecimento da cessão como ato vinculado, desde que cumpridos os requisitos legais, bem como a regulamentação das hipóteses de transferência por invalidez e causa mortis.

Além disso, a nova norma estabelece critérios objetivos para caracterização de ociosidade da autorização e define situações que não configuram descontinuidade do serviço, promovendo maior equilíbrio na relação entre o permissionário e a Administração Pública.

A proposta também busca alinhar a legislação municipal aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, evitando conflitos normativos e assegurando maior transparência e previsibilidade na gestão do serviço.

Dessa forma, a atualização legislativa se mostra necessária para garantir conformidade com a legislação federal vigente, modernizar a regulação do setor e proporcionar maior segurança jurídica aos profissionais do transporte individual de passageiros.

A revogação do inciso III, do art. 6º do presente projeto de lei se dá em virtude da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança não ter a necessidade de emitir a licença de condutor específica para exercer a profissão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

Ainda, faz-se necessário a alteração do art. 23 para a correção da grafia de "Licença para Trafegar" para "Certificado para Trafegar", pois já está definido na Lei atual no art. 3º, Inciso III, como Certificado.

Por fim, faz-se necessário também a alteração do caput do art. 25 e revogação do parágrafo único do artigo 25, para adequação do texto diante a nova redação proposta no artigo 11 do presente projeto de lei.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA-SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, que estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo poder público – Serviço de Táxi)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 11, da Lei nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A cessão ou transferência da autorização para exploração do serviço de táxi no Município será admitida, ficando o cessionário sub-rogado nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente.

§ 1º A efetivação da cessão dependerá de prévia autorização do Poder Público Municipal, mediante requerimento através dos meios digitais oficiais junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, acompanhado da comprovação, pelo cessionário, do atendimento de todos os requisitos legais, regulamentares e administrativos exigidos para o exercício da atividade.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação apresentada, a substituição do titular constituirá ato vinculado da Administração Pública, mediante o pagamento prévio da taxa de cessão de transferência que será de 900 (novecentos) UFM's, observados os princípios constitucionais, recolhidos pelo requerente aos cofres municipais e apresentada a guia recolhida para a SETRAN.

§ 3º Somente após a emissão do Termo de Autorização pela SETRAN poderá a Secretaria Municipal da Fazenda expedir o Alvará de Licença em nome do cessionário, ficando vedado o exercício da atividade antes da conclusão integral desse procedimento administrativo.

§ 4º O autorizatário que não mais se interessar pelo exercício da atividade ou estiver impossibilitado de exercê-la deverá comunicar formalmente o órgão competente para a devida baixa ou adoção das providências cabíveis.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A cessão da autorização poderá ocorrer:

- I – por livre iniciativa do autorizatário;
- II – em caso de invalidez permanente;
- III – causa mortis.

§ 6º Em caso de falecimento do autorizatário, o cônjuge, companheiro ou herdeiros poderão, no prazo de até 1 (um) ano contado da data do óbito:

I – requerer a transferência da autorização em seu favor, desde que preencham os requisitos legais; ou

II – indicar terceiro que atenda às exigências legais.

§ 7º Poderá o autorizatário, no ato da concessão ou renovação da autorização, indicar previamente terceiro apto a assumir a exploração do serviço em caso de impossibilidade absoluta de continuidade.

§ 8º Em caso de transferência de autorizatário, a SETRAN determinará o novo ponto de táxi.

§ 9º Não será considerada descontinuidade da prestação do serviço:

- I – períodos de férias, folgas ou licenças regulares;
- II – afastamentos por motivo de saúde do titular ou dependentes;
- III – manutenção, substituição ou sinistro do veículo;
- IV – participação em movimentos da categoria, previamente comunicados;
- V – casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

§10 Considerar-se-á caracterizada a ociosidade da autorização quando houver descumprimento das exigências de vistoria ou renovação da licença pelo período de 2 (dois) anos.

§11 Constatada a ociosidade por culpa do autorizatário, poderão ser aplicadas penalidades de multa, cassação da autorização e impedimento de nova outorga pelo prazo de até 3 (três) anos.

§12 A cessão da autorização deverá observar a legislação federal vigente e os princípios da Administração Pública.” (NR)

Art. 2º O art. 23, da Lei nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Autorizatário terá o prazo preclusivo de 60 dias, contado a partir da assinatura do recebimento do Termo de Autorização, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta Lei e no Regulamento, de modo a obter o competente Certificado para Trafegar. (NR)

Parágrafo único. ....”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

Art.3º O caput do art. 25, da Lei nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25. Observados os requisitos previstos nesta Lei, o Termo de Autorização será permanente perdendo seus efeitos quando o Autorizatório não mais se interessar pelo exercício da atividade ou estiver impossibilitado de exercê-la.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso III, do art. 6º e parágrafo único do art. 25, ambos da Lei 6.086, de 28 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de maio de 2026.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10E8-8867-BD04-82F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 18/05/2026 16:30:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/10E8-8867-BD04-82F7>